MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE

Requerimento de Abono de Falta

Requerente:

Vereador RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

Motivo:

	Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 2º, I)
	Missão Oficial (RI, Art. 80, III)
X	Outros (RI, Art. 98, § 2º, I)

Data da Ausência:

03/12/2024

Justificativa:

Solicito abono de falta na data acima citada, para tratar de assuntos de trabalho referente a atividade parlamentar em Brasília - DF.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 182[1] Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTA, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Taquaritinga do Norte, 30 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO CESAR DOS SANTOS SILVA
Data: 30/11/2024 20:51:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

1 Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à sessão.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante
documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.